**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 “caput” e § 4º, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Arts. 20 e 21, do Decreto Municipal nº. 4.032/17.

Organização da Sociedade Civil: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 3051, Patrimônio Novo, CEP 15500-003, Votuporanga-SP.

Objeto: Custeio de materiais de consumo, para auxiliar na manutenção do atendimento aos pacientes do Município de Cosmorama, oferecendo serviços médico-hospitalar.

Valor total do repasse: R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 4.032/17 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que por intermédio da Lei nº 3.823 de 19 de março de 2.024, foi autorizado ao Município de Cosmorama a concessão de Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

CONSIDERANDO que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria;

CONSIDERANDO que a referida associação apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento publico na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

Esta associação tem por objetivo oferecer atendimento médico-hospitalar, aos municípios que integram a micro região de saúde de Votuporanga/SP, respeitando os limites operacionais da Instituição.

O município de Cosmorama/SP não possui tal atendimento, pois possui apenas UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia da Saúde da Família), e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é o único hospital mais próximo que realiza atendimento médico-hospitalar, de média e alta complexidade, humanizado e de qualidade aos pacientes do Município de Cosmorama;

Nestes termos, a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a lei prevê, em seu art. 31 caput, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no*[*inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i)*, observado o disposto no*[*art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26)*.*

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com entidade que realiza atendimento médico-hospitalar aos pacientes do Município de Cosmorama.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Município de Cosmorama, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Cosmorama-SP, 22 de março de 2024.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**

Prefeito Municipal